LEI N.º 6.525, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta o desmembramento de terrenos e edificações com área menor de 125m².
Autor: Vereador Oberte Paiva.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar o desmembramento de terrenos e edificações, com menos de 125m², respeitando a testada de 3,5m (três metros e meio).

Parágrafo único: Os interessados nos referidos desmembramentos deverão fazê-lo junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, atendidas as exigências técnicas e de localização referentes à espécie.

Art. 2º. Somente serão beneficiadas pela presente Lei as propriedades referentes ao Caput do art. 1º, cujos casos forem pretéritos à mesma, excluindo-se, portanto, os loteamentos que possam surgir após a publicação do referido preceito legal.

Parágrafo único: a regularização deverá ser realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da presente Lei, vedado o desmembramento de prédios considerados como patrimônio histórico ou tombados.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 4 de agosto de 2017.

FAVIO MARCEL TELIS GONZALES
Prefeito Municipal

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 07 / 08 / 2017